



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2006

Altera a Lei complementar nº 07/2003 e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Buenópolis (MG), Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 103, "caput", da Lei Complementar nº 007/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 - A perícia médica, a que se refere o artigo anterior, será feita por médico indicado pelo município, na forma que dispuser o regulamento."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 103, da Lei Complementar 007/2003.

Art. 3º - Ficam incluídos os parágrafos terceiro, quarto e quinto ao artigo 103, da Lei complementar 007/2003:

"§ 3º - Nas hipóteses previstas nesta Lei, em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica indicados pelo município, para a sua realização o município celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde ou com entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública;

§ 4º - Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o município promoverá a contratação da prestação de serviços médicos, especialmente para esses fins;

§ 5º - Somente na impossibilidade do cumprimento no disposto nos parágrafos terceiro e quarto, será aceito atestado médico passado por médico particular."

Art. 4º - O Artigo 104, "caput", da Lei Complementar n. 007/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 - O servidor, que com a extinção do Instituto de Previdência do Município de Buenópolis - IPREMB, ficou, previdenciariamente, sob a responsabilidade do município, não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

considerados recuperáveis, a critério de junta médica indicada pelo município."

Art. 5º - O parágrafo 2º, do artigo 104, da Lei complementar 07/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O servidor que, com a extinção do Instituto de Previdência do Município de Buenópolis - IPREMB, ficou, previdenciariamente, sob a responsabilidade do município, poderá ser imediatamente aposentado por invalidez, caso a perícia efetuada por junta médica indicada pelo município, conclua pela irrecuperabilidade do seu estado de saúde e pela impossibilidade deste permanecer em atividade"

Art. 6º - O artigo 108, da Lei Complementar 007/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - Ao servidor que, com a extinção do Instituto de Previdência do Município de Buenópolis - IPREMB, ficou, previdenciariamente, sob a responsabilidade do município, acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hansenismo, psicose epilética, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilocartrose anquilosante, necropatia grave, estado avançado de mal de Paget (Osteíte deformante), síndrome e imunodeficiência adquirida (AIDS) ou outras doenças que a lei indicar, com base na medicina especializada, será concedida licença mediante perícia, obrigatoriamente, realizada por junta médica indicada pelo município, caso esta junta não conclua pela necessidade imediata da aposentadoria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, 07 de julho de 2006.


JOSE ALVES
Prefeito Municipal